



CONCORRÊNCIA (CAP) Nº 18/0002 – CC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA SESC PANTANAL NO CENTRO DE ATIVIDADES DE POCONÉ – CAP.

ADENDO II

Comunicamos resposta aos questionamentos recebidos, tempestivamente, em relação à Concorrência CAP nº. 18/0002-CC.

1. Identificamos nada menos do que 27 serviços desprovidos de composição unitária correspondente: Qual seria o procedimento a ser adotado? Poderíamos elaborar composições próprias da empresa? Em caso afirmativo, como proceder com os itens 1.3.1, 1.3.2 ,1.3.5 e 8.1.12, que por se tratarem de composições próprias do SESC, sequer disporíamos de amparo de um banco de dados. Como proceder nessas situações, e não infringir o disposto no item supratranscrito do edital, haja visto, que nesses serviços sequer disporíamos de uma base de dados externa que pudesse referenciar quais seriam os preços unitários máximos a serem observados?

Resposta: A planilha orçamentária constante da documentação da licitação indica o preço unitário dos serviços a serem executados. A licitante deve apresentar sua planilha contendo os seus preços unitários dos serviços os quais não deverão ser superiores aqueles indicados na planilha orçamentária do Edital além de suas respectivas CPUs independentemente de apresentação das mesmas na documentação da licitação.

2. Quanto às inconsistências verificadas nas composições unitárias - itens 4.2.6 e 7.7, nesses itens estão descritos serviços não condizentes com as respectivas composições unitárias. No primeiro serviço é descrito Brise em Madeira de Lei Aparelhada, entretanto a composição respectiva traz madeiras que não são madeiras de lei e mais, não aparelhadas. No segundo serviço, e ainda mais evidenciada a disparidade entre composição e serviço correlato. Na planilha orçamentária Deck de Madeira aparelhada, espessura 4,5cm. Na composição, “PEÇA DE MADEIRA 3A QUALIDADE 2,5 X 10CM NAO APARELHADA”. Não se trata de simples terminologia diferenciada. São produtos totalmente distintos, com preços e aplicações totalmente distintas. Deck de madeira, para uso definitivo, e madeira de 3ª qualidade, certamente são incompatíveis. Em rápida cotação os senhores poderão verificar que madeira de lei apropriada para se fazer um brise ou um deck custa mais R\$



Serviço Social do Comércio

Departamento Nacional
Estância Ecológica Sesc Pantanal

3.500,00/m³. Por valores inferiores a esse, somente se forem madeiras não certificadas.

(sic)

Resposta: Os itens 4.2.6. e 7.7. da planilha orçamentária constante do Edital são oriundos de bancos de dados balizados pelo TCU. Cada licitante deverá avaliar sua composição de preço de forma a se enquadrar ao limite do valor unitário indicado com o intuito de decidir sua participação ou não no processo licitatório.

3. Será aceito por esta Comissão de Licitação a apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento 2018, como forma de atender à exigência de prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, contida no item 4.4, alínea “b”?

Resposta: Sim, será aceito o Alvará de Localização e Funcionamento 2018 e/ou outro documento que comprove a inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

4. Caso seja aceito, a apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento 2018 atenderá/suprirá as exigências das duas alíneas (“b” e “g”) do item 4.4?

Resposta: Sim, a Alvará de Localização e Funcionamento 2018 pode suprir as duas alíneas do item mencionado.

Permanecem inalteradas as demais informações contidas no Instrumento Convocatório e seus anexos.

Frisamos que a reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial será realizada no **dia 07 de novembro de 2018 às 09h00 na sala de reuniões da Base Administrativa da Estância Ecológica Sesc Pantanal**, situada na Avenida Filinto Muller, n.º 218, Jardim Aeroporto, em Várzea Grande/MT.

Várzea Grande/MT, 06 de novembro de 2018.

**Comissão de Licitação
Estância Ecológica Sesc Pantanal**